

INTERESSADA: MARIA APARECIDA GASPARETO (IRMÃ)

ASSUNTO : Requer autorização para submeter-se a Exame Especial de Matemática ao nível de 2º grau, disciplina não eliminada em Exames Supletivos

RELATOR DO PLENO: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE N° 212 / 76 ; APROVADO EM 10.3.76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Aparecida Gaspareto (Irmã), nascida aos 12 de março de 1928, RG n° 1 613 014/SP, residente nesta Capital, na Rua Belém, n° 129, (Educandário São José do Belém), dirige-se a este Conselho solicitando autorização para submeter-se a Exame Especial do Matemática, ao nível de 2º grau, disciplina essa em que não logrou aprovação em Exames Supletivos. Visa, com o que pretende, abreviar o tempo para obtenção do certificado de conclusão do 2º grau pela via supletiva, a fim de poder matricular-se na 4ª série do ensino regular de 2º grau, na habilitação "Formação de Professores para o ensino das quatro primeiras séries do 1º grau".

O pedido foi apreciado, preliminarmente, pela Câmara de Ensino do 2º grau, tendo como Relator o nobre Conselheiro Alfredo Gomes que manifestou-se favoravelmente ao requerido.

Tendo havido, nessa Câmara, empate de votação dos Conselheiros presentes, o seu Presidente, no uso do "voto de qualidade", posicionou-se de acordo com o Relator.

Posteriormente, na 674ª sessão do Pleno, o Parecer da Câmara do Ensino de 2º Grau não foi acolhido pela maioria dos Conselheiros presentes.

Conseqüentemente, recebemos da digna Presidência deste Conselho a incumbência de redigir o voto vencedor, traduzindo a Deliberação do Pleno.

2. APRECIÇÃO: A obtenção de certificado de conclusão do ensino de 1º e de 2º graus, através de Exames Supletivos, está disciplinada na Deliberação CEE n° 15/72.

Nessa Deliberação normativa, está prevista a forma de realização desses Exames, em duas vezes por ano, com observância de um interregno do, no mínimo, 120 dias.

Não cabe, pois, a este Conselho, a menos que venha a alterar as normas da supracitada Deliberação, autorizar a requerente, que se encontra em processo de eliminação das disciplinas pela via supletiva, a submeter-se a "Exame Especial" em uma disciplina em que não logrou aprovação, como recurso visando a redução do tempo para obtenção do certificado de conclusão de grau.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de Maria Aparecida Gaspareto (Irmã) sobre autorização para submeter-se a Exame Especial de Matemática ao nível de 2º grau.

A disciplina, na qual não logrou aprovação, deverá ser eliminada em Exame Supletivo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator
de Pleno

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O CEE aprova por maioria, a decisão do Plenário, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro José Borges dos Santos Jr., apresentou Declaração de Vota.

O Conselheiro Alfredo Gomes, foi Voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente